

Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Serviço Público Federal



LICITAÇÃO: TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23104.026350/2021-76

PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução de climatização para o *Data Center* da UFMS conjugada com o serviço de instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Máximo Aceitável (Unitário)	Valor Máximo Aceitável (Total)
1	Aparelho condicionador de ar, capacidade de refrigeração 10 TR (120.000 BTUs), equipamento do tipo "splitão" abrangendo módulo condensador, módulo trocador de calor e módulo de ventilação, fluído refrigerante R-410A, tensão elétrica 220v (3 fases), redundância de operação, suporte a monitoramento/gerenciamento do equipamento via rede local TCP/IP, portar tecnologia "inverter" ou equivalente, que otimize o consumo elétrico mantendo o desempenho objetivado, contemplando o serviço de instalação junto ao fornecimento dos equipamentos e de todos os insumos indispensáveis à completa efetivação da solução, e garantia mínima de 18 meses, com Assistência Técnica em Campo Grande - MS.	480932	Unidade	02	134.330,99	268.661,98

- 1.2. Em obediência ao art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, XI, alínea "a.1", do Decreto nº 10.024/2019, no intuito de evitar especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização, foram tomadas as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração:
 - 1.2.1. As especificações foram retiradas do código CATMAT, e as descrições complementares indicam alguma especificidade necessária ao requisitante, porém de forma objetiva e imparcial. A exemplo dos pregões anteriores, às licitações deste tipo de material, alcançam vários fornecedores do ramo, sendo a designação do item capaz de ensejar um certame competitivo.
 - 1.2.2. Em caso de divergência entre a Descrição CATMAT e a Descrição Complementar, prevalece a Descrição Complementar.
 - 1.2.3. Conforme consta do item 8.1 do ETP 3189875: Não é possível parcelar a solução a ser contratada, tendo em vista que o objeto é constituído por módulos integrados formando um único sistema consolidado, com sua devida instalação. Desta maneira, entende-se que não haverá impasses na execução dos serviços ora pactuados com o fornecedor que vir a vencer a concessão do objeto de forma geral, sendo possível manter a competitividade do certame licitatório. Ainda

nesse contexto, existe um moderado número de fabricantes aptos a sanar a demanda requerida. Portanto a viabilidade da solução é palpável tratando-se de bens e serviços ofertados rotineiramente no mercado.

Conclui-se ainda que o parcelamento da aquisição e instalação não é tecnicamente viável porque a solução proposta vislumbra a aquisição do equipamento com a execução do serviço de instalação que pressupõe a exigência de profissional habilitado tecnicamente a ser indicado pela empresa fornecedora, também para efeitos de garantia do equipamento e do serviço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (Doc. SEI 3189875) e ETP Digital 33/2022 (Doc SEI 3193748).
- 2.2. A justificativa de compra dos equipamentos de climatização de ambiente é arrazoada pelo seguinte quadro: O *Data Center* da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, local destino da aplicação dos respectivos climatizadores, situado na Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação, tem sofrido com diversas intercorrências no atual sistema de refrigeração, originadas principalmente pela degradação da eficiência dos aparelhos condicionadores de ar em produção. Tal fato impacta diretamente a estabilidade dos dispositivos (*hardware*) alojados no referido *Data Center* e conduzem à UFMS mobilizar-se em busca de uma solução eficaz e eficiente para sanar o entrave, zelando assim pelos bens tecnológicos e serviços ofertados por ela, ora acometidos pelo risco de avarias devido à exposição a elevadas temperaturas.

2.3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.3.1. A UFMS possui, dentre as finalidades e objetivos definidos em seu estatuto, a função de geração, difusão e aplicação de conhecimentos que contribuam para melhorar a qualidade de vida da sociedade, através das atividades de formação e qualificação de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, caracterizando-se aí sua atividade-fim, sendo fundamental para tanto, a atuação de serviços baseados em processamento computacional.
- 2.3.2. Estes serviços são disponibilizados à comunidade acadêmica (corpo docente e discente), à administração interna e ao público de um modo geral, e dependem dos componentes físicos (*hardware*) para permanecerem ativos. Desta forma o *Data Center* é parte vital pois é ele quem provê toda a estrutura para que os componentes físicos sejam operados da maneira correta. Dito isto, o dimensionamento dos atuais equipamentos que climatizam o *Data Center* já não comportam mais refrigerá-lo com a eficiência necessária, além do que o uso constante destes equipamentos tem degradado notoriamente seu tempo de vida útil.
- 2.3.3. Frente à situação reportada, é urgente a aquisição de um novo sistema de refrigeração que seja capaz de climatizar o *Data Center* de forma eficaz e eficiente, mitigando quaisquer margem à falhas e fornecendo fácil gerenciamento do sistema para eventuais intervenções e/ou manutenções, objetivando ao máximo a eliminação dos riscos de colapso do *Data Center*.
- 2.3.4. A demanda em apreço compreende a aquisição de 2 (dois) equipamentos de climatização do tipo "splitão", com capacidade de refrigeração de 10 TR (dez toneladas de refrigeração), abrangendo os módulos condensador, trocador de calor e ventilação, fluído refrigerante R-410A, tensão elétrica 220v (duzentos e vinte volts) alimentada via 3 fases, com redundância de operação, suporte a monitoramento/gerenciamento do equipamento via rede local TCP/IP, tecnologia "inverter" ou equivalente que otimize o consumo elétrico mantendo o desempenho com redução do fluxo energético necessário para suprir o dispositivo, contemplando também o serviço de instalação junto ao fornecimento dos equipamentos, e todos os insumos indispensáveis à completa efetivação da solução, e garantia mínima de 18 meses, com Assistência Técnica em Campo Grande MS.
- 2.3.5. A quantidade de 2 (dois) equipamentos de climatização se faz necessária para atender aos requisitos levantados neste artefato, conforme projeto elaborado (2929186).
- 2.3.6. A contratação está alinhada ao PDI e PDTIC da UFMS conforme retratado no Documento de Oficialização de Demanda (2789845), item "2. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade" dos Estudos Preliminares e lançamento no sistema PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações) doc SEI (3153823).

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (Doc. SEI 3189875).
- 3.2. A solução como um todo consiste na aquisição de 2 (dois) aparelhos condicionadores de ar do tipo "splitão", dotado dos módulos indispensáveis e suficientes para efetuar a refrigeração do ambiente de *Data Center* da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), bem como o serviço de instalação/configuração de todos os módulos, unidades e acessórios que constituem o sistema. Os equipamentos devem possuir um potencial de climatização com capacidade mínima de 10 TR (dez toneladas de refrigeração), ou equivalente a 120.000 BTUs (cento e vinte mil *Britsh Termal Units*) cada um, ambos incorporando tecnologia "*inverter*" ou equivalente de otimização do consumo elétrico. A solução é composta ainda pela integração de recursos compatíveis que permitam o monitoramento/gerenciamento do sistema em tempo real através de acesso via rede local por protocolo de comunicação TCP/IP, além do fornecimento de todos os insumos indispensáveis à completa efetivação da solução e garantia mínima de 18 meses, com assistência técnica em Campo Grande MS.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019. Vide arts. 14 a 17 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 4.2. Vigência da contratação: 120 (cento e vinte) dias, visto que o objeto estará coberto pela garantia do produto e serviço conforme cláusula atinente, não incorrendo em extensão da vigência contratual. Ademais, este prazo é devidamente hábil para a completa efetivação da solução, pois trata-se de expedir e instalar o sistema de climatização utilizando os procedimentos corriqueiros, os quais habitualmente não necessitam de tão extenso intervalo de tempo.
- 4.3. Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Exceto aquelas que porventura fizerem parte da operação do equipamento, por exemplo configuração ou gerenciamento do aparelho via protocolo de rede, entre outras similares.

5. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial -OBSERVAR O ENQUADRAMENTO DOS OBJETOS LICITADOS NO GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS 4ª EDIÇÃO.
- 5.2. "Os critérios abaixo descritos estão embasados no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio Guia Nacional de Contratações Sustentáveis doc SEI 3155234, bem como no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, ao art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE) Conforme e quando for o caso de aplicabilidade desse normativo para os itens em questão.
- 5.3. O item relacionado possui atividade de fabricação ou industrialização enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n°31, de 03/12/2009. Portanto, só será admitida a oferta de produto **cujo fabricante** esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981. No que couber, o disposto nas Portarias INMETRO n.º 7 de 04/01/2011, n.º 643 de 30/11/2012 e n.º 410, de 16/08/2013 deve ser observado.
- 5.4. Considerando o Artigo 3º da IN 02/2014 SLTI/MPOG, (dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.). Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

§1º Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

§2º No caso de máquinas e aparelhos consumidores de energia cuja etiquetagem, no âmbito do PBE, não seja baseada em classes de eficiência, o edital de licitação exigirá que os modelos dos bens fornecidos apresentem a ENCE que, nestes casos, possui caráter informativa e não classificatória.

- 5.5. Fornecimento de aparelhos dotados com gás refrigerante ecologicamente recomendado, o qual não causa danos ao meio ambiente.
- 5.6. É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano.
- 5.7. Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto n° 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano. Tais substâncias são encontradas geralmente dentre os produtos listados no GNCS 4º Edição (SEI 3155234) página 191: Equipamentos e aparelhos de ar condicionado.
- 5.8. O serviço de instalação e a fabricação dos componentes utilizados na solução deverão obedecer as normas vigentes quanto à sustentabilidade e conservação ambiental.
- 5.9. É proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º de janeiro de 2001, de: m) novas instalações de ar condicionado central;
- 5.10. Deverá ser observada também a Resolução CONAMA 340 DE 25/09/2003 Que dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a camada de ozônio, e dá outras providências.
- 5.11. Deverá ser observada a IN IBAMA 05/2018 de 14/02/2018 Que regulamenta o controle ambiental do exercício das atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo máximo de entrega dos itens será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Confirmação de Compra e respectiva Nota de Empenho assinada pela UFMS.
 - 6.1.1. A Contratada deverá ser responsável técnica pela instalação, que será acompanhada por um profissional com qualificação comprovada, com registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura OU registro de habilitação válido junto ao Conselho Regional de Técnicos Industriais, profissional este indicado pela empresa, e deverá ser recolhida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço técnico de instalação).
 - 6.1.2. A fiscalização da instalação será feita por Setor / Servidor competente da UFMS.
 - 6.1.3. Local, Horário e Condições de recebimento:
 - 6.1.3.1. **Material Permanente UFMS: Local:** Os materiais deverão ser entregues e instalados na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO SEPAT/DISERV/PROADI Av. Senador Filinto Miller, 1555 CEP 79074-460 Vila Ipiranga UFMS telefone: (67) 3345-3508 / 3345-3518. A instalação se dará após o recebimento definitivo e fichamento pelo Patrimônio, no *Data Center* da UFMS localizado na Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação abrigada dentro da Cidade Universitária no município de Campo Grande MS.
 - 6.1.3.2. **Horário:** das 13h15min às 16h40min, em dia útil.
 - 6.1.3.3. **Agendamento:** A entrega deverá ser agendada com antecedência de no mínimo 24h.
 - 6.1.3.4. A entrega só será considera agendada, após confirmação da SEPAT/DISERV.
 - 6.1.3.5. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da notificação pela contratada.
 - 6.1.3.6. Não serão aceitos materiais com quantitativo em desacordo com o autorizado.

- 6.1.3.7. Os bens devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, para que não sofram qualquer tipo de dano.
- 6.1.3.8. A licitação é por item e a Unidade requisitante é: Diretoria de Infraestrutura Tecnológica DINTEC/AGETIC.
- 6.1.3.9. TODAS as CAIXAS E NOTAS FISCAIS devem estar identificadas com o NOME DAS RESPECTIVAS UNIDADES a que estão destinadas, assim como a identificação do NÚMERO DE EMPENHO e o NOME DO FORNECEDOR.
- 6.1.3.10. A simples assinatura de servidor da SEPAT correspondente em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas em recebimento provisório.
- 6.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.1.6. **Recolhimento de material enviado em desconformidade:** Material enviado em desconformidade quantitativa ou qualitativa em relação ao empenhado, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da solicitação de retirada.
- 6.1.7. Caso o material não seja retirado no prazo definido, será considerado abandonado e a UFMS dará as destinações que julgar pertinente.
- 6.1.8. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 6.1.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.4. **Recesso de Fim de Ano:** Não haverá recebimento de material, na SEPAT/DISERV, nas semanas de Natal e Ano Novo.
- 6.5. No período do recesso será interrompida a contagem do prazo de entrega, que reiniciará a partir do dia útil imediatamente posterior ao fim do recesso.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. A fiscalização da instalação será feita por Setor / Servidor competente da UFMS.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.1.2. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 8.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 8.1.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
 - 8.1.9. proceder o fornecimento de materiais e mão de obra para a execução do serviço de dimensionamento/adequação da infraestrutura elétrica necessária ao perfeito regime de operação do equipamento;
 - 8.1.10. proceder o fornecimento de materiais e mão de obra para a execução do serviço de instalação de todos os módulos que compõem o sistema de climatização;
 - 8.1.11. providenciar todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços avençados;
 - 8.1.12. providenciar o adequado transporte e manuseio dos itens adquiridos para que a entrega do objeto seja completada;
 - 8.1.13. proceder a reparação de quaisquer danos (físicos ou não) oriundos das atividades relativas ao serviço prestado;
 - 8.1.14. proceder a recomposição de eventuais itens de edificação civil, conforme for necessário, para restabelecer o aspecto anterior à instalação do equipamento;
 - 8.1.15. proceder a realização de testes e diagnóstico para a efetivação operacional do sistema;
 - 8.1.16. fornecer os registros dos procedimentos executados e laudo de entrega do objeto contratual, resguardando qualquer eventual acionamento da garantia.
- 8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - I prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- IV Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.3. A Contratada deverá ser responsável técnica pela instalação, que será acompanhada por um profissional com qualificação comprovada, com registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura OU registro de habilitação válido junto ao Conselho Regional de Técnicos Industriais, profissional este indicado pela empresa, e deverá ser recolhida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço técnico de instalação).

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A fiscalização da instalação será feita por Setor / Servidor competente da UFMS.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I – (TV)	I =	I = 0,00016438		
I = (TX)	(6/100)/365	TX = Percentual da taxa anual = 6%		

13. DO REAJUSTE

13.1. <u>Como os produtos são bens entregues instalados, será realizado contrato de aquisição e instalação.</u> A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias (incluindo-se aí a entrega e a instalação do bem), <u>não haverá reajustes.</u>

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Aquisição de bens de pronta entrega conforme código de defesa do consumidor.

15. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a contar da entrega, recebimento e instalação.
- 15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 15.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
- 15.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada ou, se for o caso, por meio de Assistência Técnica Autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas determinadas pelo fabricante.
- 15.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 15.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela Assistência Técnica Autorizada.
- 15.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, desde que aceita pela Contratante.
- 15.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 15.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 15.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 15.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 15.13. A garantia do serviço de instalação do equipamento obedecerá ao descrito no Código de Defesa do Consumidor.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e da Resolução 143 CD, de 28 de agosto de 2019 da UFMS a Contratada que, na fase de execução contratual:

16.2. **Não celebrar o contrato:**

- 16.2.1. Recusar ou deixar de enviar documento necessário para comprovar a capacidade de assinatura do contrato/ata de registro de preços;
- 16.2.2. Recusar ou deixar de assinar contrato/ata de registro de preços dentro do prazo de convocação;
- 16.2.3. Recusar ou deixar de confirmar o recebimento da Nota de Empenho referente ao contrato/ata de registro de preços.
- 16.3. Sanções aplicáveis para as condutas 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3:

	16.3.1.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 04 meses;
	16.3.2.	<u>Descredenciamento</u> do Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
	16.3.3.	Multa de 1% do valor total do contrato/ata de registro de preços, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%.
16.4.		Apresentar documentação falsa:
	16.4.1.	Omitir informações em documentos exigidos no certame;
	16.4.2.	Adulterar documento, público ou particular;
	16.4.3.	Encaminhar contrato/ata de registro de preços adulterada.
16.5.		Sanções aplicáveis para as condutas 16.4.1, 16.4.2, 16.4.3:
	16.5.1.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos;
	16.5.2.	Descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos;
	16.5.3.	Multa de 20% do valor total do contrato/ata de registro de preços.
16.6.		Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual:
	16.6.1.	Praticar qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da execução do contrato;
	16.6.2.	Deixar de prestar garantia quando exigido.
16.7.		Sanções aplicáveis para a conduta 16.6.1:
	16.7.1.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 1 (um) ano;
	16.7.2.	Multa de 15% do valor total do contrato/ata de registro de preços.
16.8.		Sanções aplicáveis para a conduta 16.6.2:
	16.8.1.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 01 ano;
	16.8.2.	Descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 01 (ano) ano;
	16.8.3.	Multa de 1% do valor total do contrato/ata de registro de preços, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15%.
16.9.		Falhar na execução do contrato:
	16.9.1.	Entregar materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na ata de registro de preços;
	16.9.2. Deixar de substituir materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na Ata de Registro de I estipulado pela Administração;	
	16.9.3.	Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;
	16.9.4.	Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados/registrados;
	16.9.5.	Deixar de entregar documentação fundamental para execução contratual.
16.10).	Sanções aplicáveis para as condutas 16.9.1, 16.9.2, 16.9.3, 16.9.4, 16.9.5:
	16.10.1	. <u>Impedimento</u> de licitar e contratar com a União pelo prazo de 06 meses;
	16.10.2	. Multa de 1% do valor total do material, por dia de descumprimento, no limite máximo de 10%; e/ou Multa de 10% do valor total do material contratado;

16.10.3. Descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.11. Fraudar na execução do contrato:

- 16.11.1. Elevar arbitrariamente os preços;
- 16.11.2. Fornecer, como verdadeiro ou perfeito, material falsificado ou deteriorado;
- 16.11.3. Entregar um material por outro;
- 16.11.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade do material fornecido;
- 16.11.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

16.12. Sanções aplicáveis para as condutas 16.11.1, 16.11.2, 16.11.3, 16.11.4, 16.11.5:

- 16.12.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.12.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido.

16.13. Comportar-se de modo inidôneo:

- 16.13.1. Realizar atos comprovadamente de má- fé ou com dolo;
- 16.13.2. Participar de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;
- 16.13.3. Não realizar o recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias;
- 16.13.4. Não realizar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação.

16.14. Sanções aplicáveis para as condutas 16.13.1, 16.13.2, 16.13.3, 16.13.4:

- 16.14.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos;
- 16.14.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido; e/ou Multa de 1% do valor total da obrigação, por dia de descumprimento, no limite máximo de 20%.

16.15. **Cometer fraude fiscal:**

- 16.15.1. Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- 16.15.2. Omitir informações em suas notas fiscais;
- 16.15.3. Falsificar ou alterar notas fiscais.

16.16. Sanções aplicáveis para as condutas 16.15.1, 16.15.2, 16.15.3:

- 16.16.1. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 16.16.2. Multa de 20% do valor total do evento não cumprido;
- 16.16.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 16.17.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.17.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 16.17.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 1993, e Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.19. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.20. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 (quatrocentos e dezenove) do Código Civil.
- 16.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 16.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 17.3.2. Para fins da comprovação do que trata o subitem supra descrito, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 17.3.2.1. Fornecimento não inferior a 2 (dois) equipamentos de climatização do tipo "splitão" e a correspondente instalação destes, valendo-se de parâmetros técnicos semelhantes ao demandado por este objeto.
- 17.4. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:
- 17.4.1. Será consultado relatório SICAF;
- 17.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 17.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 17.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 17.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 17.4.6. A empresa contratada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista estabelecidos na minuta padrão da Advocacia-Geral da União, conforme art. 27, inciso I e IV da Lei 8.666/93 c/c art. 29 da IN/SEGES/MP nº 05/2017.
- 17.5. Qualificação econômico-financeira:
- 17.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 17.5.1.1. Caso não conste na certidão negativa de falência a data ou prazo de validade, somente serão aceitas certidões expedidas há menos de 01 (um) ano anterior à data de apresentação.
- 17.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 17.5.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 17.5.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 17.5.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 17.5.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas: LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)/(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

SG = (ATIVO TOTAL)/(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

LC = (ATIVO CIRCULANTE)/(PASSIVO CIRCULANTE)

- 17.5.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 17.5.8. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 17.5.8.1. Valores unitários MÁXIMOS ACEITÁVEIS: conforme planilha de comparação de preços (3295916) e relatório (3295923), ambos disponíveis em anexo ao edital.
- 17.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 17.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 268.661,98 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos).
- 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 19.1. Os recursos orçamentários estão a cargo da indicação da PROPLAN/UFMS (Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento).

20. INFORMAÇÕES GERAIS

20.1. **ESTIMATIVA DE CUSTO**

- 20.1.1. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, serviços de alvenaria para implantação do sistema de climatização com retirada dos entulhos decorrentes destes serviços, instalações elétricas e de drenagem (a Universidade irá indicar os pontos de conexão para estes dois canais, devendo a licitante fazer a ligação dos equipamentos nestes pontos, com o fornecimento dos respectivos dispositivos de proteção, quando for o caso), fretes, transportes, garantia dos materiais e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.
- 20.1.2. Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela UFMS, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.
- 20.1.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 20.1.3.1. Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 20.1.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 20.1.3.3. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 20.1.3.4. Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - 20.1.3.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - 20.1.3.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 20.1.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

20.2. **EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES:**

- 20.2.1. Deverá a licitante apresentar para cada um dos itens, descrição textual, de modo a facilitar a compreensão das características exigidas. Permitem-se variações de dimensões e desenho segundo o estilo adotado por cada fabricante. As características são as mínimas exigidas devido ao intenso uso.
- 20.2.2. Na proposta deverá constar o prazo de garantia mínimo estabelecido para o equipamento fixado através de Certificados ou Termos de Garantia no ato de entrega. Na proposta, deverá ainda constar, quanto à garantia: aceitabilidade, podendo ser solicitadas substituições, conforme preceitos estabelecidos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- 20.2.3. Por ocasião da aquisição, no momento da aceitação, o pregoeiro poderá solicitar amostras e/ou catálogos, prospectos ou folders para constatação de cumprimento das exigências editalícias, *sendo que todos deverão encontrar-se em idioma Português*.
- 20.2.4. No caso de esgotamento de mercado do material ofertado na ocasião da licitação, ou a adjudicatária estiver com dificuldades para efetuar as entregas dos produtos ora subscritos, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuírem qualidades e rendimentos SUPERIORES aos ofertados.
- 20.2.5. Fica terminantemente proibida a sub-rogação do compromisso pertinente ao ato licitatório, sob pena de responsabilidade civil à adjudicatária.

20.3. DA AMOSTRA

- Quando e se for o caso, o pregoeiro poderá solicitar ao fornecedor classificado em primeiro lugar, a amostra do material, ou catálogos e folders com a composição detalhada do produto, que deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da convocação, bem como aos demais classificados que firmarem compromisso em atender nas mesmas condições do primeiro colocado, em caso de inadimplência (Incisos I, II, III e parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 11 do Decreto 7892/2013). A amostra deverá ser entregue diretamente na Diretoria de Gestão de Contratações UFMS Avenida Costa e Silva s/nº prédio das Pró-Reitorias UFMS, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, em Campo Grande MS.
- 20.3.2. A Área Técnica procederá a análise da amostra averiguando sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 20.3.3. O teste a ser realizado aferirá a qualidade do item cotado, observados os seguintes critérios mínimos de aceitabilidade relacionados nas especificações do Termo de Referência.
- 20.3.4. A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto neste subitem.
- 20.3.5. Caso a amostra da primeira colocada seja reprovada, serão convocadas as propostas remanescentes em ordem de classificação.
- 20.3.6. As amostras ficarão à disposição da licitante, que deverá retirá-las até o prazo de 20 (vinte) dias.

21. UNIDADES REQUISITANTES DESTE TERMO

- 21.1. Unidades requisitantes deste termo de referência: Diretoria de Infraestrutura Tecnológica DINTEC/AGETIC.
- 22. ANEXOS
- 22.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:
 - 22.1.1. Documento de Formalização de Demanda (doc. SEI nº 2789845).
 - 22.1.2. Estudo Técnico Preliminar ETP (doc. SEI nº 3189875).
 - 22.1.3. Projeto de Dimensionamento da Climatização (doc. SEI nº 2929186).
 - 22.1.4. Mapa de Comparação de Preços (doc. SEI nº 3295916).
 - 22.1.5. Relatórios de Pesquisa de Preços (doc. SEI nº 3295923).
 - 22.1.6. Relatório do PGC (doc. SEI nº 3153823).
 - 22.1.7. Mapa de Riscos (doc. SEI nº 3169866).

Este Termo de Referência segue assinado pelo servidor Elaborador, pela unidade requisitante, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, IN 40 SEGES/ME de 22/05/2020.





Documento assinado eletronicamente por **Cesar Cruz Cardoso**, **Tec de Tecnologia da Informacao**, em 23/05/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Otassio Gomes Barca**, **Engenheiro-area**, em 23/05/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.





Documento assinado eletronicamente por Laercio Reindel, Assistente em Administração, em 23/05/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por **Celso Sabanae**, **Tec de Tecnologia da Informacao**, em 23/05/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Egon Leon Dadalt**, **Diretor(a)**, em 23/05/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3297163** e o código CRC **9F20CB06**.

Referência: Processo nº 23104.026350/2021-76